



PROCESSO N° 1089/16

PROTOCOLO N° 14.021.709-3

PARECER CEE/CEIF N° 77/17

APROVADO EM 15/03/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS MANDIRITUBA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 324/16, de 08/11/16 que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo despacho de 22/02/17, reencaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 01/04/16, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, solicita a alteração do Parecer CEE/CEIF n° 324/16, de 08/11/16, que concedeu renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos seguintes termos:

(...) Solicitamos o reencaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação que concedeu renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, do NRE da Área Metropolitana Sul.

O Parecer CEE/CEIF n° 324/16 concedeu a renovação do reconhecimento do referido ensino, a partir de 01/01/2013, quando deveria ser a partir de 01/01/2016, considerando a Resolução Secretarial n° 3623/14, de 17/07/14, anexada à folha 172. (fl. 113).

2. Mérito

Trata-se do pedido de alteração do Parecer CEE/CEIF n° 324/16, de 08/11/16, que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, que por um equívoco constou no voto do referido Parecer o prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.



PROCESSO Nº 1089/16

No Mérito do referido Parecer consta:

(...) Em virtude da falta do laboratório de Ciências, contrariando o estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso deveria ser concedida por prazo inferior a cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento do curso deu-se ao final do ano de 2012, faz-se necessário, de forma excepcional, renovar o reconhecimento do curso a partir do início do ano de 2013, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

Desta forma, será concedido o prazo de 03 (três) anos para a renovação do reconhecimento do curso, em virtude da ausência do laboratório de Ciências, que contraria ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Para tanto, será considerada a Resolução Secretarial nº 3623/14, de 17/07/14, anexada posteriormente ao processo.

Portanto, no Voto do Parecer CEE/CEIF nº 324/16, de 08/11/16,
onde se lê:

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 excepcionalmente até o final do ano de 2017.

Leia-se:

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis à alteração do Parecer CEE/CEIF nº 324/16, de 08/11/16, que concedeu a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Mandirituba - Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito no mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.



PROCESSO N° 1089/16

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEIF nº 324/16, de 08/11/16.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para providências;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de março de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE